

PROJETO DE LEI N.º 13/2022

DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 445/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE TUCUMÃ, FIXA VALORES DOS VENCIMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera a Lei Municipal n.º 445/2011, de 30 de junho de 2011, que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos Servidores Públicos Municipal de Tucumã, fixa valores dos vencimentos e demais providências correlatadas, exclusivamente quanto ao salário de Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Administrador, Engenheiro Civil, Motorista de Veículo, Operador de Máquinas Pesadas, Pedagogo e Psicólogo, alterando para o seguinte:

I. O salário de **ADVOGADO**, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **ADVOGADO**– 20H; Código: **PMT – GNS-03**, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II. O salário de **ARQUITETO**, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **ARQUITETO** – 40H; Código: **PMT – GNS-27**, será de 6.000,00 (seis mil reais) bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III. O salário de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**– 20H; Código: **PMT – GNS-06**, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV. O salário de **ADMINISTRADOR**, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **ADMINISTRADOR**– 40H; Código: **PMT – GNS-02**, será de 5.000,00 (cinco mil reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V. O salário de **ENGENHEIRO CIVIL**, constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL** – 40H; Código: **PMT – GNS-29**, será de 6.000,00 (seis mil reais) bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI. O salário de **MOTORISTA DE VEÍCULO**, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 445/2011, assim identificado: Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULO** – 40H; Código: **PMT – GAO-08**, será de 2.000,00 (dois mil reais) bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



VII. O salário de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 445/2011, assim identificado: Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40H; Código: PMT – GAO-11, será de 3.000,00 (três mil reais) bruto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII. O salário de PEDAGOGO, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 445/2011, assim identificado: Cargo: PEDAGOGO– 20H; Código: PMT – GNS-05, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;


IX. O salário de PSICÓLOGO, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 445/2011, assim identificado: Cargo: PSICÓLOGO– 20H; Código: PMT – GNS-22, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 2º. No caso do profissional cumprir uma carga horária superior às 20 horas contratadas, ou seja, de 40 horas, será devido como remuneração, valor dobrado a exemplo de carga horária.

Art. 3º. Fica estes valores devidos a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 26 de agosto de 2022.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Wellington Faria da Costa,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 445/2011, de 30 de junho de 2011, que institui o plano de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipal de Tucumã, fixa valores dos vencimentos e demais providências.

Cuja propositura tem como objetivo corrigir os valores destes Servidores Públicos do Município, que ao longo dos anos tiveram seus vencimentos bastante defasados, conforme encontram-se especificados no presente deste diploma legal, e que necessitavam deste aumento salarial, nas quais a matéria em comento, foi discutida e pactuada pelo Executivo, para o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Município de Tucumã.

Este reajuste fará uma correção no salário dos Servidores Público Municipal, a fim de devolver o poder de compra e reaquecer a economia da cidade. O benefício contemplará inúmeros servidores. Sendo que o aumento salarial é merecido pelo incontestável fato da inflação defasar os salários dos Servidores Públicos. Com esta medida, buscamos amenizar as perdas salariais, além de valorizar os nossos servidores.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em *REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL*, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal